



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 370/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "*Dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que sua matéria visa disciplinar o calendário oficial de eventos para promoção do turismo local, tratando do calendário oficial de eventos, de programas e datas comemorativas (capítulo I), dos eventos turísticos (capítulo II), dos programas oficiais de governo (capítulo III), e dos eventos e datas comemorativas (capítulo IV).

Quanto ao **aspecto formal**, destacamos que a matéria em exame é de competência legiferante do Chefe do Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, nos termos dos arts. 54 e 61, II, da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, quanto ao **aspecto material**, trata o projeto do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, sendo que o município deve apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, assim como estabelecer política cultural que vise atingir objetivos comuns, tais como a cidadania, conforme art. 150, incisos I e II, "c", da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do **voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara**, conforme art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 06 de dezembro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro